



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612/2012

Autor

COLBERT MARTINS

Partido

PMDB/BA

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. ____ Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto, no artigo 25, a seguinte redação:

Art. 25. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

XII – as empresas do setor de restaurantes, bares e similares enquadradas na subclasse 5611-2/01, 5611-2/02 e 5611-2/03 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE 2.0, à alíquota de 1%.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a inserção do setor de alimentação fora do lar, gerador de mais de cinco milhões de empregos diretos em todo o país e grande formador de mão de obra como beneficiária do modelo de contribuição previdenciária sobre o faturamento bruto com o intuito de colaborar ainda mais no aperfeiçoamento do mencionado projeto.

A intenção é a de possibilitar que a Medida Provisória/Lei preserve direitos e conquistas dos trabalhadores, facilite a formalização trabalhista do setor e permita que as contribuições previdenciárias dos trabalhadores passem a contar também com a parcela da remuneração proveniente das gorjetas, atualmente calculadas pela tabela de estimativa, prevista nas convenções coletivas, de forma que possa contar também para a aposentadoria dos empregados, sem que acarrete na ruína de empresários do setor de alimentação fora do lar que atualmente se deparam com uma insegurança jurídica decorrente da cobrança de encargos trabalhistas e previdenciários sobre a gorjeta. No entanto, como a referida contribuição voluntária não pertence aos empregadores, mas têm sido recebidas, em sua grande maioria, por meio do pagamento por meios eletrônicos, a mesma vem sendo entendida pelo fisco como faturamento. De tal sorte que a mudança pretendida facilitará a operacionalidade para os donos dos estabelecimentos, permitirá maior controle tributário e trabalhista por parte do poder público e dará mais transparência aos trabalhadores para que possam controlar a distribuição do recurso que lhes é devido e de direito.

Que sirva também aos interesses do governo e principalmente de todo o povo brasileiro em termos de aumento de arrecadação para a Previdência Social.

PARLAMENTAR

Câmara dos Deputados - CD
Deputado Federal
COLBERT MARTINS
Gabinete: 456 Anexo: 4
Brasília - DF
CEP 70.160-900

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/4/2013 às 17:08
Paula Teixeira - Mat. 255170